

**LEI Nº 1.133, DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

**Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, inclusive os profissionais do magistério municipal, regidos pela Lei Complementar n.º 007/2015 de 12 de junho de 2015, a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 5,5% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo: 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) referente ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE anual, apurado em 31/12/2023, e mais 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento) de ganho real, incidentes sobre os valores do vencimentos vigentes em dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** O percentual a título de revisão geral anual de que trata o "caput" é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais e aos exercentes de função pública.

**Art. 2º** Os vencimentos dos servidores que recebem como base o Salário Mínimo, tem seus vencimentos corrigidos de acordo com o que estabelece o Governo Federal, incluídos os Agentes Comunitários da Saúde e Agentes de Combate a Endemias por força da Lei n.º. 1141 de 25 de julho de 2022.

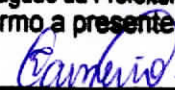
**Art. 3º** Em decorrência da revisão geral prevista no art. 1º desta Lei, fica autorizada a atualização, por Decreto, dos valores dos vencimentos previstos para os respectivos graus e níveis das tabelas dos cargos constantes do Anexo IV da Lei Complementar n.º 007/2015 de 12 de junho de 2015.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Santa Cruz do Escalvado, 14 de março de 2024.

  
Gilmar de Paula Lima  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente Lei foi  
publicada em 14/03/2024  
através de afixação no Quadro de  
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.  
Firmo a presente  
  
Assinatura